



PARECER CEE/CEMEP Nº 92/22

DATA: 28/06/2018

**APROVADO EM 29/03/22** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TAPIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na

modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021 e 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade da Licença Sanitária. atualizados. е implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia e de Informática, ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva e aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e Física.

#### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.





A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciência/Biologia/ Física/Química - o colégio não possui laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências. Os Kits de materiais de Ciências/ Química/Física/Biologia se encontram em armários no almoxarifado e os professores utilizam-se desses materiais em sala de aula para as experiências que não oferecem risco a segurança dos alunos. Para auxílio aos conteúdos também utilizam pesquisas na biblioteca e laboratório de informática e vídeos específicos.

**Biblioteca/Laboratório de Informática** (48 m²) - contém prateleiras de aço, um bom acervo bibliográfico; cadeiras; mesas; cortinas de tecidos; aparelho de ar condicionado. Na biblioteca possui um funcionário para atendimento. Neste mesmo espaço funciona o laboratório de informática (PR Digital e Proinfo Urbano), para uso de professores e alunos, contendo mesas, cadeiras e computadores. Como o espaço é amplo, os espaços ficaram adequados para uso dos alunos.

Obras online - O diretor apresentou protocolo 10.386.204-3 de 11/08/2010 de solicitação junto a SEED para construção ou ampliação dos laboratórios, o qual voltou para arquivo sem parecer. Apresentou outra solicitação nº 6654 de 17/11/2017, no processo obras online e ainda uma nova solicitação nº 13822, de 17/09/2020 (anexas ao protocolado).





A escola anexou o Certificado de Conformidade do Programa Brigada Escolares, emitido em 26/12/2019, declarando que o Colégio cumpriu com todas as exigências previstas pela legislação vigente, com vencimento em 26/12/2020. A instituição tem a Licença Sanitária nº 048/20120, emitida em 18/08/2020 com vigência em 18/08/2021.

Quadra de esportes (está interditada, aguardando recursos para reforma). Obs. já foi solicitado recursos a SEED.

Em face do contido no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/11/19 e 05/10/20, para a Seed/PR requisitar ao Instituto Fundepar o cronograma de realização da demanda apresentada em relação à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e de Informática. O processo retornou a este Conselho em 28/05/21 e 25/02/22.

Cabe mencionar que o Parecer CEE/CEMEP nº 210/17, de 06/04/17, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos em virtude da falta do espaço específico dos Laboratórios de Química, Física e Biologia, e de Informática, sanitários e quadra poliesportiva e professores sem habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia, Física, Química e Sociologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com deficiência nos laboratórios e professores sem habilitação específica para Filosofia e Física. Quanto aos sanitários, não há ressalvas no Relatório da Comissão de Verificação e, conforme o protocolado nº 16.859.467-4, que tramita neste Conselho consta que a quadra poliesportiva está em reforma.

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:





[...]que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/12/20 e a Licença Sanitária em 18/08/2021, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.





#### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – EFM	Tapira/ Umuarama	Parecer CEE/ CEMEP, nº 66/22, de 28/03/22. Prazo: 01/02/21 a 31/12/24	Nº 2614, de 22/06/17 Prazo: 01/07/16 a 31/12/18	Excepcionalmente DE: 01/01/19 a 31/12/24

# A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 e 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva;

- b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21;
- c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde SESA, vigente, e de informática em locais específicos;
- d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e Física.





Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

# Gilmara Ana Zanata Relatora

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin Presidente da CEMEP